LIGA POMERODENSE DE DESPORTOS / LPD

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1984 - CNPJ 83.795.393/0001-02

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 1.021 de 16/09/91
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 8.653 de 08/06/92
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto de 12 de Abril de 1999
www.ligapomerodense.com.br - ligapomerodense@gmail.com

Av. 21 de Janeiro, 2700 - Fone: 47 2204-1328

89107-000 - POMERODE - SANTA CATARINA

Desde 1924

COMISSÃO DISCIPLINAR / CD
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº. 06/2025
Ata de Julgamento do dia 07/05/2025

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19:00 *horas, de forma online, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar/CD, estando presentes o Auditor Presidente Dr. LUCIANO DEBARBA os Auditores Srs. JOÃO JOSÉ MARÇAL JUNIOR, VALTER JOÃO DA SILVA JUNIOR, LEONE TRAPNAUSKAS a Procuradora Dra. BERNADETE LORENZI e, eu Nilson Beck Secretário. Havendo quórum Legal.*

PROCESSO:- 015/2025
AUDITOR RELATOR:- *VALTER JOÃO DA SILVA*
JOGO nº. 25 :- JOÃO PESSOA X CRUZEIRO ITAIPAVA
DIA:- 27 DE ABRIL DE 2025
ESTÁDIO:- VIRGILIO BARUSKE - SCHROEDER
COMPETIÇÃO:- COPA INTERLIGAS VALE E NORTE 2025 – "TAÇA GRUPO KYLY 40 ANOS"

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:-

- No dia 27 de abril de 2025, aconteceu a partida pelas Semifinais da Competição INTERLIGAS VALE E NORTE 2025 - TAÇA GRUPO KYLY 40 ANOS, envolvendo as equipes João Pessoa X Cruzeiro Itaipava;
- Verifica-se nos autos que o atleta CARLOS EDUARDO SENA PRAZITO foi expulso direto com cartão vermelho por desferir uma cabeçada no rosto do atleta adversário, que estava no banco de reservas;
- Assim, verifica-se que o atleta **CARLOS EDUARDO SENA PRAZITO,** da equipe Cruzeiro Itaipava infringiu o art. 254-A, § 1º, inciso I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

* Para melhor elucidação, transcreve-se o que dispõe a súmula acerca da expulsão: "(...) ***Com o jogo paralisado após a marcação de uma falta em frente a banco de reservas e a favor da equipe mandante, teve inicio a um princípio de confusão entre as duas equipes onde expulsei o atleta, número 20, CARLOS EDUARDO SENA PRAZITO, da equipe Cruzeiro Itaipava, apresentando o cartão vermelho direto, por conduta violenta, pelo mesmo sair do campo de jogo, ir em direção a banco de reservas da equipe adversária, desferir e atingir, uma cabeça no rosto do atleta numero 21, Bernardo de Souza da Rocha, da equipe João Pessoa. O mesmo teve que ser atendido pela sua equipe técnica. O atleta expulso teve que ser contido e retirado de campo pela equipe de segurança do jogo."***
* Como resta evidente no relato da arbitragem, o atleta, ora denunciado, assumiu conduta anti-ética e indisciplinada ao praticar agressão física contra seu adversário, o que é inadmissível na prática esportiva;
* Isto posto, ressaltamos que houve clara infração ao art. 254-A, § 1º, inciso I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, *in verbis*:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica...

DECISÃO:- Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito condenar o denunciado Sr. CARLOS EDUARDO SENA PRAZITO a 8 (oito) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254, reduzindo pela metade na força do artigo 182 do CBJD. Resultando a pena de 4 (quatro) jogos de suspensão.

***DEFENSOR**: NÃO TEVE.*

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANO DEBARBA
Data: 14/05/2025 10:52:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DR. LUCIANO DEBARBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR

LIGA POMERODENSE DE DESPORTOS / LPD

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1984 - CNPJ 83.795.393/0001-02

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 1.021 de 16/09/91
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 8.653 de 08/06/92
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto de 12 de Abril de 1999
www.ligapomerodense.com.br - ligapomerodense@gmail.com

Av. 21 de Janeiro, 2700 - Fone: 47 2204-1328

89107-000 - POMERODE - SANTA CATARINA

Desde 1924

COMISSÃO DISCIPLINAR / CD
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº. 06/2025
Ata de Julgamento do dia 07/05/2025

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19:00 *horas, de forma online, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar/CD, estando presentes o Auditor Presidente Dr. LUCIANO DEBARBA os Auditores Srs. JOÃO JOSÉ MARÇAL JUNIOR, VALTER JOÃO DA SILVA JUNIOR, LEONE TRAPNAUSKAS a Procuradora Dra. BERNADETE LORENZI e, eu Nilson Beck Secretário. Havendo quórum Legal.*

PROCESSO:- 016/2025
AUDITOR RELATOR:- *JOÃO KOSÉ MARÇAL JUNIOR*
JOGO nº. 25:- JOÃO PESSOA X CRUZEIRO ITAIPAVA
DIA:- 27 DE ABRIL DE 2025.
ESTÁDIO:- VIRGILIO BARUSKE - SCHROEDER
COMPETIÇÃO:- COPA INTERLIGAS VALE E NORTE – TAÇA GRUPO KYLY 40 ANOS.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:-

- No dia 27 de abril de 2025, aconteceu a partida pelas Semifinais da Competição INTERLIGAS VALE E NORTE 2025 - TAÇA GRUPO KYLY 40 ANOS, envolvendo as equipes João Pessoa X Cruzeiro Itaipava;

* Verifica-se nos autos que o atleta **GABRIEL MUELLER ROSA**, da equipe João Pessoa recebeu cartão vermelho por gesticular, de maneira grosseira e abusiva, em direção aos atletas adversários, durante um início de tumulto que se instaurava aos 23 minutos do 1º tempo de jogo;
* Assim, entende esta procuradoria que o atleta **GABRIEL MUELLER ROSA,** da equipe do João Pessoa, infringiu o art. 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
* Para melhor elucidação, transcreve-se o que dispõe a súmula acerca da expulsão: "(...) ***Com o jogo paralisado após a marcação de uma falta em frente a banco de reservas e a favor da equipe mandante, teve inicio a um princípio de confusão entre as duas equipes onde expulsei o atleta reserva, número 1, GABRIEL MUELLER ROSA, da equipe João Pessoa, apresentando o cartão vermelho direto, pelo mesmo gesticular, de maneira ofensiva, grosseira e abusiva, em direção aos atletas da equipe adversária. O atleta expulso saiu normalmente do campo de jogo.***"
* A atitude do atleta poderia perfeitamente ser enquadrada pelo art. 257 do mesmo diploma legal, ocorre que, se assim fosse, a pena mínima seria de seis partidas, o que esta procuradoria entende ser excessiva pelo relato da arbitragem, considerando que não resultou em consequências gravosas à partida, visto que, ao receber o cartão vermelho, o atleta saiu de campo normalmente, razão pela qual, entende-se que a tipificação no art. 258 é o mais assertivo no caso em tela.
* Como resta evidente no relato da arbitragem, o atleta, ora denunciado, assumiu conduta anti-ética e indisciplinada ao provocar os atletas da equipe adversária com gestos ofensivos e grosseiros, o que é inadmissível na prática esportiva;

* Isto posto, ressaltamos que houve clara infração ao art. 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, *in verbis*:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica...

DECISÃO:-Por unanimidade de votos conhecer a denuncia e, no mérito condenar o denunciado Sr. GABRIEL MUELLER ROSA, a 2 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258, reduzindo pela metade na força do artigo 182 do CBJD. Resultando a pena de 1 (um) jogo de suspensão.

DEFENSOR:- *GABRIEL MUELLER ROSA*

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANO DEBARBA
Data: 14/05/2025 10:52:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DR. LUCIANO DEBARBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR